

OFÍCIO Nº 015/2024 - CMC/PRESIDENCIA

Codajás, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Excelentíssimo Prefeito,

ENCAMINHO a Vossa Excelência **OS AUTÓGRAFOS DE LEI Nº 07, 08 E 09** referente aos projetos de Leis.

Os referidos Projetos de Leis tramitaram observando todos os preceitos legais e foram devidamente aprovados, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que sejam então sancionados pelo Poder Executivo NOS TERMOS DOS AUTÓGRAFOS EM ANEXO.

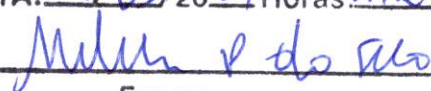
Atenciosamente,



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA

Presidente

Biênio 2023/2024

ESTADO DO AMAZONAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJAS	
CNPJ: de Nº 04.261.331/0001-75	
Rua 05 de Setembro, 592 - Centro	
PROTOCOLO Nº	10087
DATA: 27/03/2024	Horas: 11:26
	
Funcionario	

AUTOGRAFO Nº 008 DE 27 DE MARÇO DE 2024

REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGA A EMPRESA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA CLARO NO DISTRITO DO MURITUBA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS** por seu Presidente e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob a forma de permissão de uso, a título oneroso, da seguinte área de terras pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I – Área total de 25m², 5m x 5m, localizado na Zona Rural de Codajás, Distrito do Murituba, atrás da Sede Social, coordenadas de GPS, Latitude -3.86453º, Longitude -62.484404º.

Art. 2º A permissão de uso da área de terras referida no art. 1º se destina, exclusivamente, para os fins da instalação de Infraestrutura para Torre de Telefonia Celular da Claro

Art. 3º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que haja interesse público motivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024